



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 82, de 31 de agosto de 2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

É do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadora que, no ano de 2008, foi aprovada a Lei “R” nº 91, que estabeleceu as condições para a outorga onerosa do direito de construir no Município de Toledo, possibilitando ao proprietário de imóvel, para que, mediante contrapartida ao Poder Público municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo.

Ocorre que, conforme definido no artigo 5º da referida Lei, o valor apurado torna-se, muitas vezes, expressivo, e de acordo com o artigo 6º da mesma Lei, a expedição da licença de construção estará subordinada ao pagamento total do valor apurado, que deverá ocorrer no prazo máximo de até seis meses após a aprovação do projeto de construção.

Diante disso, considerando que a redação atual da referida Lei está dificultando a execução dos empreendimentos, tendo em vista o dispêndio inicial vultoso, é que se propõe a alteração da redação de seu artigo 6º, para desvincular a subordinação da expedição do alvará de construção quando da utilização da outorga onerosa do direito de construir e vincular a expedição do “habite-se” à comprovação do pagamento total do valor apurado nos termos do artigo 5º.

Propõe-se, também, a inclusão do parágrafo único ao artigo 6º, para possibilitar ao proprietário da obra que o pagamento da outorga onerosa seja efetuado em até seis parcelas mensais, a contar da data da expedição do alvará de construção. No caso de parcelamento da outorga onerosa, o parágrafo único igualmente prevê que a expedição do alvará de construção estará subordinada à formalização de confissão da dívida e acordo de parcelamento em prestações mensais e sucessivas reajustáveis, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.931/2006, e à quitação da primeira parcela, que corresponderá à entrada.

Espera-se, portanto, que a medida culmine com o incremento da receita tributária do Município, proporcionada pela própria outorga onerosa e, principalmente, pela ampliação da base imobiliária, o que proporcionará o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana adicional.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a legislação que estabelece as condições para a outorga onerosa do direito de construir no Município de Toledo”**.

Respeitosamente,

ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Prefeito em Exercício do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que estabelece as condições para a outorga onerosa do direito de construir no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que estabelece as condições para a outorga onerosa do direito de construir no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 91, de 5 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º – Quando da utilização da outorga onerosa do direito de construir, a expedição do “Habite-se” estará subordinada à comprovação do pagamento total do valor apurado nos termos do artigo anterior, pagamento esse que deverá ocorrer no prazo máximo de até seis meses contados da data da expedição do alvará de construção.

Parágrafo único – No caso de parcelamento, conforme previsto no **caput** deste artigo, a expedição do alvará de construção estará subordinada à formalização de confissão da dívida e acordo de parcelamento em prestações mensais e sucessivas reajustáveis, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.931/2006, e à quitação da primeira parcela, que corresponderá à entrada.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2016.

ADELAR JOSÉ HOLSBACH
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 119/2016
AUTORIA: Poder Executivo

